Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO 83.730**

PROJETO DE LEI 12.991, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera as Leis 4.385/94, 6.764/06 e 7.827/12, para atribuir ao guarda municipal fiscalização do comércio ambulante.

PARECER

Para opinar no **mérito**, na forma regimental, a Comissão recebe proposta de iniciativa do Prefeito Municipal – acompanhada de pertinentes documentos administrativo-financeiros –, que neste Legislativo recebeu da Diretoria Financeira parecer favorável.

Assim o autor justifica, basicamente, a proposta:

> "(…) inexistem óbices jurídicos para que a Guarda Municipal desenvolva atividades relacionadas à fiscalização de posturas municipais, uma vez que, a finalidade do artigo 144, § 8º, da Constituição Federal é impedir que os guardas municipais executem tarefas de competência de outros entes federativos, como, por exemplo, segurança pública./ (...) o acréscimo da atribuição de fiscalização do comércio ambulante na descrição do cargo de Guarda Municipal é compatível com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, na qual há dispositivo atinente à regulamentação do exercício dessa profissão, especialmente em razão da literalidade do art. 5º, inciso XII, do referido diploma legal (...)/ (...) a medida não esvaziará as atribuições do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, uma vez que a atuação do Guarda Municipal na fiscalização de atividades econômicas será subsidiária e limitada ao comércio ambulante."

Assim sendo, no que respeita à alçada regimental desta Comissão, este relator lança **voto favorável.**

Sala das Comissões, 27-08-2019.

APROVADO
27/08/19

LEANDRO PALMARINI
Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cicero da Saúde)

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

RAFAEL ANTONUCCI

az